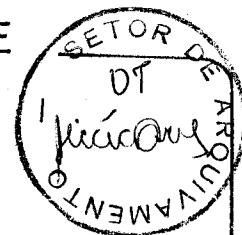




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Maria da Conceição Alves
Chefe de Evidas da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 31/03/93
As 10:25 hs.
Ass. Medina

LEI Nº 1174/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO PARA O MÊS DE MARÇO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de reajuste à título de antecipação salarial sobre o salário de fevereiro do corrente ano, à ser pago em março de 1993, a todos os servidores Municipais.

Art.2º-Os inativos terão os seus salários reajustados na conformidade com o preceituado no art. anterior.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 30 DE MARÇO DE 1993.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete